

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 04/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

PGEA nº 19.21.0007.0016217/2021-83.

A **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Rua Tersandro Paz nº 3150, Bairro Ilhotas, na cidade de Teresina, Piauí, CEP 64015-015, inscrita no CNPJ sob o número 06.553.549/0001-90, doravante denominada SSP/PI, com interveniência de sua DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA – DINTE/SSP/PI, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, CEP 64049-440, Teresina-PI, doravante denominado MP/PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando a legislação que rege a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional.

Subcláusula única. A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS

2.1. Caberá ao MP/PI e à SSP/PI estimular e implementar ações conjuntas, somando e

convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

Subcláusula única. A descrição detalhada das obrigações de cada um dos partícipes encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas.

Subcláusula segunda. Caso necessário, os partícipes poderão firmar Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, observando os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA DO VÍNCULO DE PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA DO SIGILO

5.1. Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas feitas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

Subcláusula única. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

6.1. Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilição, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Subcláusula única. Nos casos previstos no caput, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

8.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros.

Subcláusula primeira. As despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo e nos eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

10.1. Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Piauí.

Subcláusula única. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11. O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Diretoria de Inteligência Estratégica da SSP/PI e do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO e Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM do MP/PI, que se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

12. Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

Subcláusula única. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Termos Aditivos, dos Protocolos de Execução e Convênios, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13. No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Segunda, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro de Teresina-PI para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

**REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**
Secretário de Estado de Segurança Pública

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023

PGEA SEI MPPI nº 19.21.0007.0016217/2021-83.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, assim como visa planejar, desenvolver e buscar o atendimento de objetivos institucionais, conforme atribuição de cada partícipe.

Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por Cooperação a prática dos seguintes atos:

- convergir esforços visando o aprimoramento das tecnologias de apoio à persecução e à execução penal;
- adotar providências de apoio ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de apoio à persecução penal;
- intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto do presente Acordo; e,
- proceder ao aprimoramento e à adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

2. COMPROMISSOS

2.1. O presente Plano de Trabalho visa à cooperação e ao compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI e o Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, e compreenderá, entre outras ações:

- por parte da SSP/PI, acesso por meio da DINTE/SSP/PI aos sistemas do MPPI de interesse para a atividade de inteligência
- por parte do MP/PI, acesso aos seguintes sistemas da SSP/PI, bem como a outras ferramentas que venham a substituí-los e/ou complementá-los em suas funcionalidades:

Sistema de Inteligência e Cadastro de Acompanhamento de Facções – SICAF;

Sistema de Informações – SINFOR.

2.2. A SSP/PI se compromete a:

- possibilitar que o MPPI acesse, através da web, os sistemas de informações mencionados nas alíneas do inciso II, com dados atualizados e usuários autorizados;
- liberar os acessos, inicialmente limitados ao quantitativo total de 30 (trinta) servidores do MP/PI, indicados pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM, aos bancos de dados de informações mencionados nas alíneas do inciso II, mediante senha que, posteriormente, deverá ser alterada, para fins de segurança do sistema;
- seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado; IV - designar 01(um) servidor e 01 (um) suplente para fiscalizar o presente ajuste;
- comunicar quaisquer alterações nos sistemas e/ou base de dados que venham a modificar os termos deste acordo;
- promover a adequada atualização de registros e de processamento dos sistemas objeto deste acordo;

- promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso dos Sistemas de Informação disponibilizados;

2.3. O MP/ se compromete a:

- remeter o Termo de Confidencialidade à DINTE/SSP/PI, por escrito, contendo os nomes completos dos funcionários e/ou servidores que deseja cadastrar como usuários, com as respectivas matrículas funcionais, números das carteiras de identidade, CPF's, cargos, funções, telefones de contato e endereços eletrônicos institucionais pessoais;
- solicitar o imediato descredenciamento dos sistemas daqueles usuários que forem desligados do MP/PI;
- comunicar à DINTE/SSP/PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes de segurança e vazamento de informações de que tenha conhecimento ou a que tenha dado causa;
- apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que a DINTE/SSP/PI tenha colocado à disposição dos usuários do MP/PI, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal;
- seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- proporcionar os meios necessários para implantação de VPN, conectada à Internet, objetivando a transmissão de dados entre a SSP/PI e MP/PI;
- designar 01(um) servidor e 01 (um) suplente para fiscalizar o presente ajuste;
- zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso dos Sistemas de Informação disponibilizados;

2.4. Compete à SSP/PI e ao MP/PI:

- zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Acordo, utilizando-as somente para o cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade;
- designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar a execução deste Acordo, sendo que a equipe deverá estar em consonância com a sua unidade de Tecnologia da Informação;
- orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

2.5. Os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos signatários, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecer a melhor forma de compartilhamento de informações, no que tange à definição dos meios de transmissão, formato de dados, aspectos de segurança e gradual acréscimo de dados no sistema.

2.8. Os acessos aos sistemas da SSP/PI, objeto do presente instrumento, não poderão ser disponibilizados pelo MP/PI às suas instituições conveniadas, sem que estas formalizem Acordo de Cooperação Técnica com a SSP/PI para tal fim.

3. JUSTIFICATIVA

No desempenho de suas atribuições institucionais, a SSP/PI, através da DINTE/SSP/PI utilizasse da informação como subsídio para a produção de conhecimento. Logo, a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por órgãos públicos, mediante consulta informatizada de forma direta, possibilita ganho de tempo e evita gastos desnecessários de recursos materiais. A contrário sensu, o encaminhamento de ofício, em papel, aos órgãos mantenedores de informações relevantes, torna-se mais moroso e menos econômico.

Nesse sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem como de realizar ações conjuntas, assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos a ambas as instituições, à medida que evita a necessidade de tratamento manual e individual às solicitações de informação, possibilitando melhorias na prestação dos serviços.

Nos termos da Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica, o instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato. Referido prazo está em consonância com o objetivo principal do Acordo, consistente no intercâmbio de bases de dados entre a SSP/PI e o MPPI, bem como com a sua complexidade para implementação, em que as partes deverão empenhar recursos humanos e tecnológicos para tal finalidade. Não se justifica, em razão disso, a adoção de prazo de vigência inferior ao estabelecido no instrumento.

4. METAS DE EXECUÇÃO

- Acesso aos sistemas informatizados, observadas as limitações técnicas, legais e que coloquem em risco a segurança física e lógica das unidades que integram o órgão;
- Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; e
- Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo serão realizadas em datas preajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário de Estado de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/03/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386667** e o código CRC **381BC0D2**.